

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA
FACULDADE DE DIREITO**

LUARA ALVES DA SILVA GOMES

**CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: DA
EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA**

CAIAPÔNIA, GOIÁS

2021

LUARA ALVES DA SILVA GOMES

**CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: DA EXCLUDENTE DE
ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – Campus Caiapônia como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Bruno Alves da Silva Pontes

CAIAPÔNIA, GOIÁS

2021

SUMÁRIO

1 TEMA E DELIMITAÇÃO	03
2 PROBLEMA	03
3 HIPÓTESES	03
4 JUSTIFICATIVA	04
5 REVISÃO DE LITERATURA.....	05
5.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	05
5.2 DA LEGÍTIMA DEFESA	06
5.2.1 Conceito.....	06
5.2.2 Legítima defesa da honra	07
6 OBJETIVOS	08
6.1 OBJETIVO GERAL	08
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	08
7 METODOLOGIA PROPOSTA.....	08
8 CRONOGRAMA.....	10
9 ORÇAMENTO	11
REFERÊNCIAS	12

1 TEMA E DELIMITAÇÃO

A violência doméstica é um problema que afeta muitas mulheres. Isso se deve à desigualdade nas relações entre homens e mulheres, em decorrência de uma discriminação nas relações de gênero - homem e mulher, existente de modo geral na sociedade e na família, devido à herança cultural de uma sociedade patriarcal (CAVALCANTI, 2007).

Nesse sentido, mesmo com a criação de políticas públicas e dos avanços no ordenamento jurídico pátrio, que visam ao combate à violência contra as mulheres, tais questões ainda se mostram relevantes no contexto nacional atual. Diante dessa perspectiva, delimitou-se o seguinte tema: “Crimes de violência doméstica e familiar: da excludente de ilicitude da legítima defesa da honra”.

2 PROBLEMA

A figura da legítima defesa da honra consiste em ensaios jurídicos que visam a tornar impune a prática de violência doméstica contra as mulheres com “justificativa” de defesa da honra da família. Dessa forma surge o questionamento: Qual a (anti)juridicidade da tese de legítima defesa à honra, sustentada em ações referentes à violência doméstica?

3 HIPÓTESES

Diante da problemática exposta anteriormente, foram elencadas as seguintes hipóteses:

- Não há excesso nos atos praticados pelo Autor do fato, motivando assim a imputação da excludente de ilicitude da legítima defesa à honra;
- Excludentes de ilicitude não prevista no Código Penal, porém aceita no pelos Tribunais Superiores;
- A ofensa ao bem jurídico tutelado é desproporcional ao ato ilícito praticado;
- A possibilidade de defesa da honra por emprego de violência, torna-se nítido o excesso doloso;

- A conjectura social do país torna possível a excludente alegada, por ser um direito reconhecidamente cultural - “lavar a própria honra”.

4 JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres, seja ela afetiva, no âmbito do trabalho, entre outros, é considerada um grave problema dos direitos humanos, o qual encontra-se carregado da cultura na lógica patriarcal de organização social.

O presente tema ganha maior relevância com a entrada em vigor da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, que dentre as medidas integradas de prevenção a violência contra a mulher, tem, dentre outras, a adoção de estratégias educativas aos agressores (BRASIL, 2006).

Como reflexo dessa situação, no campo do direito, há um argumento que costumava ser utilizado nos processos dos casos de violência contra a mulher/feminicídio, levando à redução das penas ou mesmo à absolvição do réu, e esta tese era a da legítima defesa da honra.

A violência contra a mulher não pode ser ignorada, portanto, práticas ofensivas devem ser punidas. O feminicídio é a forma mais extrema de violência cometida por homens, sendo o resultado de relações desiguais de poder de gênero.

O aumento dos casos de violência contra a mulher nos últimos dois anos, pode ter relação com a pandemia do Covid-19, devido ao isolamento domiciliar imposto. Contudo, é certo que não se deve atribuir a isso apenas, uma vez que o aumento da violência doméstica já era verificado antes da pandemia.

Por todo o exposto, a importância da presente pesquisa se justifica devido à necessidade de levantamentos bibliográficos mais aprofundados em relação ao estudo da alegada excludente de ilicitude da legítima defesa da honra, nos casos de violência doméstica.

O presente projeto de pesquisa tem como alvo, a população acadêmica, que busca material para se informar quanto ao tema proposto, bem como a população que sofre a violência doméstica, buscando informar e conscientizar dos riscos e de seus direitos, frente à sociedade.

5 REVISÃO DE LITERATURA

5.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Desde o surgimento da civilização, a violência sempre fez parte da humanidade. Sobre a raiz da violência, em conformidade a Porto (2007): “A violência é uma constante na natureza humana desde a aurora do homem e, possivelmente, até o crepúsculo da civilização, este triste atributo parece acompanhar passo a passo a humanidade (PORTO, 2007, p. 13).

Para Azevedo (1985), a violência, seja física ou psicológica, pode ser considerada opressão, é um conflito de interesses entre opressor e oprimido, uma relação social de hierarquia, dominação e subordinação de gênero. Dessa forma, a participação social de homens e mulheres não se baseia na igualdade, mas na hierarquia, em uma sociedade em que predomina o patriarcado, sendo os homens os dominadores e as mulheres as subordinadas.

Partindo deste pressuposto, o conceito de violência é um pouco complicado no conceito de Lima (2009, p. 54), pois envolve vários aspectos:

A violência é um fenômeno extremamente complexo que afunda suas raízes na interação de muitos fatores biológicos, sociais, culturais, econômicos e políticos cuja definição não pode ter exatidão científica, já que é uma questão de apreciação. A noção do que são comportamentos aceitáveis e inaceitáveis, ou do que constitui um dano, está influenciada pela cultura e submetida a uma contínua revisão à medida que os valores e as normas sociais evoluem.

Lima (2009) elucida ainda que as frustrações do homem, uma vez que as mulheres têm deixado de ser suas propriedades, direcionando assim, a violência contra a mulher, que geralmente são sujeitos passivos da violência doméstica. Ainda, observando a natureza das mulheres, verifica-se uma maior fragilidade em comparação aos homens.

Quanto à passionalidade dos crimes de violência doméstica, Ferri (2009, p. 54) diz que:

A paixão, por si só, não leva um homem ao delito. Certamente, em grande parte dos delitos passionais, ela entra como impulso, manifesto ou íntimo e profundo, de toda a estrutura orgânica ou psíquica: mas, não basta para fazer de um homem um delinquente, assim como a loucura. Do contrário, todos os alienados mentais seriam criminosos.

De mais a mais, segundo o Mapa da Violência 2015, a taxa de homicídios de mulheres no país no período de 2006 a 2013, teve um aumento de 12,5%, com uma taxa de 4,8 vítimas

de homicídio em cada 100 mil mulheres, conforme os dados do referido estudo. (WASELFISZ, 2015).

De mesmo modo, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgou dados de que no ano de 2020, os canais “Disque 100” e “Ligue 180” receberam 105.671 denúncias de violência contra a mulher, sendo que o percentual de 72% das denúncias recebidas era sobre violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2021).

Matéria publicada pelo G1, vem informando que, mesmo com o endurecimento da legislação penal para crimes envolvendo violência doméstica contra a mulher, o índice de feminicídio no Brasil ainda é alto, com 1.314 casos registrados em 2019, um aumento de 12% em relação ao ano anterior. (VELASCO; CAESAR; REIS, 2020).

Ainda do mesmo repositório de notícias, revelam que, levantamento realizado pelo órgão de fiscalização de violência mostrou que o número de pedidos de medidas de proteção no primeiro semestre deste ano aumentou 14% em relação ao mesmo período do ano passado. De janeiro a junho de 2021, mais de 190.000 pedidos foram feitos, em comparação com cerca de 170.000 no ano passado (VELASCO; CAESAR; REIS, 2021).

5.2 DA LEGÍTIMA DEFESA

5.2.1 Conceito

Iniciaremos apresentando o conceito de legítima defesa, elucidado por Capez (2012, p 306):

Causa de exclusão da ilicitude que consiste em repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou alheio, usando moderadamente dos meios necessários. Não há, aqui, uma situação de perigo pondo em conflito dois ou mais bens, na qual um deles deverá ser sacrificado. Ao contrário, ocorre um efetivo ataque ilícito contra o agente ou terceiro, legitimando a repulsa.

O conceito trazido pela legislação, revela os requisitos específicos contidos e positivados no Código Penal, no artigo 25, que diz: “Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou alheio.”

Para Nucci (2009, 256), a legítima defesa:

É a defesa necessária empreendida contra agressão injusta, atual ou iminente, contra direito próprio ou de terceiros, usando, para tanto, moderadamente, os meios necessários. Trata-se do mais tradicional exemplo de justificação para a prática de fatos típicos. Por isso, sempre foi acolhida, ao longo dos tempos, em inúmeros ordenamentos jurídicos, desde o direito romano, passando pelo direito canônico, até chegar à legislação moderna.

Pelo acima exposto, verifica-se que a grande maioria dos doutrinadores conceitua a legítima defesa de maneira semelhante, sendo esta uma forma de repelir injusta agressão, “atual ou iminente, a direito próprio ou alheio”, usando meios necessários, de forma moderada.

5.2.2 Legítima defesa da honra

A honra é um conceito que vem acompanhado de outros, que dentro do contexto histórico, se tornou um discurso com a finalidade de afirmar a violência contra as mulheres. Como elucida Foucault (1972, p. 122):

[...] um enunciado tem sempre margens povoadas de outros enunciados. Essas margens se distinguem do que se entende geralmente por ‘contexto’ - real ou verbal - isto é, do conjunto dos elementos de situação ou de linguagem que motivam uma formulação e determinam-lhe o sentido

Vemos hoje o uso indiscriminado do argumento da defesa à honra para justificar ou mesmo desprezar a atitude violenta dos homens em relação às mulheres. Doria (1994, p. 48) expõe que “A sociologia brasileira oscilou entre a desconsideração do tema e sua ‘folclorização’ ao tomar a honra como um aspecto pitoresco da sociedade nordestina, sem perceber que ali se manifestava um traço fundamental da cultura ibérica da qual somos herdeiros.”

Em relação ao surgimento dessa excludente de ilicitude, Carvalho (2017), ensina que “tal tese defensiva era comumente utilizada, tendo como base o art. 27 par.4º do Código Penal Republicano de 1890, que previa não ser criminosos os que acharem-se em estado de completa privação dos sentidos e de inteligência no momento do ato do crime”.

Masson (2009, p. 440), ao tratar da legítima defesa à honra, explana que “com base nesse dispositivo legal, os criminosos passionais eram comumente absolvidos, sob o pretexto de que, ao encontrarem o cônjuge em flagrante adultério, ou movidos por elevado ciúme, restavam privados da inteligência e dos sentidos.”

Segundo ensinamento de Eluf (2002), descoberta a traição, surgiam emoções tão arrebatadoras que induzem a pessoa a sentir uma “insanidade” momentânea. Completando o

entendimento, Engel (2000) diz que, por esse motivo, a avaliação da possibilidade de culpa e punição relacionada ao crime passional nada tinham a ver com o crime em si, mas com o comportamento do agressor e da vítima. Assim, a absolvição, condenação e fixação das penas dependiam dessa avaliação.

Quanto a sua motivação, Carvalho (2017, p.156), nos diz, “É bem verdade que, na maioria das vezes, a legítima defesa da honra está ligada aos crimes passionais, mas não se resume a eles”, mas para o presente estudo, iremos nos ater ao sentido de a defesa à honra estar ligada aos crimes passionais.

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Analisar a possibilidade de afastamento da ilicitude, referente à alegação de legítima defesa à honra nos delitos de violência doméstica e familiar.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Delimitar quais critérios de configuração da legítima defesa se enquadra a aludida excludente de ilicitude;

Esclarecer as peculiaridades referentes à conduta do Autor nos crimes de violência doméstica - caráter passional;

Demonstrar a inaplicabilidade da referida alegação de excludente de ilicitude.

7 METODOLOGIA PROPOSTA

Conforme entendimento de Oliveira (2002, p. 62) “A pesquisa tem por objetivo estabelecer uma série de compreensões a fim de construir respostas para as indagações e questões levantadas nos diversos ramos do conhecimento”.

Para Prodanov e Freitas (2013), a metodologia é entendida como uma ciência que estuda, compreende e avalia os diferentes meios de realização da pesquisa acadêmica e visa solucionar o problema analisado.

Como descreve Severino (2007, p.122), “a pesquisa bibliográfica, se caracteriza por ser realizada através dos registros disponíveis, em consequência de pesquisas anteriores, a qual se faz por meio de documentos como livros, artigos, teses, etc”.

Prodanov e Freitas (2013, p. 70), descrevem a pesquisa qualitativa como, “Esta não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. [...]. Tal pesquisa é descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem”.

Portanto, o presente trabalho será realizado através de uma pesquisa descritiva, em uma abordagem dedutiva, por meio de métodos qualitativos de dados, por pesquisas bibliográficas e documentais de livros, artigos, sites da internet e de pesquisas no ordenamento jurídico brasileiro.

8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas	08/2021			
Elaboração do projeto	08-09/2021	10/2021		
Entrega do projeto final ao orientador e defesa		10/2021		
Reformulação do projeto e entrega à coordenação		11/2021		
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema			02/2022	
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos			03-04/2022	04/2022
Análise e discussão dos dados				04/2022
Elaboração das considerações finais				05/2022
Revisão ortográfica e formatação do TCC				05/2022
Entrega das vias para a correção da banca				06/2022
Arguição e defesa da pesquisa				06/2022
Correções finais e entrega à coordenação				06/2022

9 ORÇAMENTO

Descrição do material	Un.	Qtde.	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
Correção e formatação	un	28	8,00	224,00
Caneta esferográfica	un	2	1,00	2,00
Total				226,00
Fonte financiadora: recursos próprios.				

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M. A. *Mulheres espancadas: a violência denunciada*. São Paulo, SP: Cortez Editora, 1985.

BRASIL. Presidência da República. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 03 de outubro de 1941. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 30 out. 2021.

_____. Ministério da Cidadania. *Canais registram mais de 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020*. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/03/canais-registram-mais-de-105-mil-denuncias-de-violencia-contramulher-em-2020>>. Acesso em: 06 set. 2021.

_____. Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. Dispõe sobre a Lei Maria da Penha. *Diário Oficial [da] República Federativa*. Brasília, DF, 07 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Acesso em: 15 out. 2020.

CAPEZ, F. *Curso de Direito Penal: Parte Geral*. 16. ed., São Paulo: Saraiva, 2012, v.1.

CARVALHO, J. *Afinal, o que é a legítima defesa da honra?* Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/legitima-defesa-da-honra/>>. Acesso em: 05 nov. 2021.

CAVALCANTI, S. V. S. F. *Violência Doméstica: Análise da Lei “Maria da Penha”, Nº 11.340/06*. Salvador, BA: Editora Juspodivm, 2007. DORIA, C. A. *A tradição honrada: a honra como tema de cultura e na sociedade ibero-americana*. Cadernos Pagu, Campinas: Unicamp, n. 2, 1994.

ELUF, L. N. *A paixão no banco dos réus*. São Paulo: Saraiva, 2002.

ENGEL, M. G. *Paixão, crime e relações de gênero*. Rio de Janeiro, In Topoi, 2000.

FERRI, E. *O delito passionnal na civilização contemporânea*. Campinas, Servanda, 2009.

FOUCAULT, M. *A arqueologia do saber*. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. Petrópolis: Vozes, 1972.

VELASCO, C. CAESAR G. REIS T. G1. *Lei Maria da Penha: pedidos de medidas protetivas aumentam 14% no 1º semestre de 2021 no Brasil; medidas negadas também crescem*. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/08/07/lei-maria-da-penha-pedidos-de-medidas-protetivas-aumentam-14percent-no-1o-semester-de-2021-no-brasil-medidas-negadas-tambem-crescem.ghtml>>. Acesso em: 08 nov. 2021.

_____. *Mesmo com queda recorde de mortes de mulheres, Brasil tem alta no número de feminicídios em 2019*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/03/05/mesmo-com-queda-recorde-de-mortes-de-mulheres-brasil-tem-alta-no-numero-de-feminicidios-em-2019.ghtml>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.

LIMA, P. M. F. *Violência contra a mulher: o homicídio privilegiado e a violência doméstica*. São Paulo, Atlas, 2009.

MASSON, C. R. *Direito Penal Esquematizado: parte geral*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

NUCCI, G. S. *Manual de Direito Penal: Parte Geral/Parte Especial*, 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revistas dos tribunais, 2009.

OLIVEIRA, S. L. *Metodologia científica aplicada ao direito*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

PORTO, P. R. F. *Violência doméstica e familiar contra a mulher – Lei 11.340/06 – Análise crítica e sistêmica*. Livraria do Advogado Editora. 2007.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. *Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SEVERINO, A. J. *Metodologia do Trabalho Científico*. 23. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Cortez, 2007.

WASELFISZ, J. J. *Mapa da violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil*. Brasília, DF: Flasco Brasil, 2015. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 12 set. 2021.